



CONTRATO nº 01/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MÁRCIO JOSÉ ESTEVAM (MEI), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 11.770.253/0001-60.

Contrato que entre si fazem a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ – 05.636.123.0001-37, situada à Praça José Batista Machado, nº 14, Bairro Centro, Santa Bárbara do Tugúrio – MG CEP: 36.215-000, Telefone: (32) 3365-1467, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Legislativa, **Senhor Alarino Manoel da Silva** e a **EMPRESA, MÁRCIO JOSÉ ESTEVAM (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.770.253/0001-60, sediada na cidade de Ressaquinha, Minas Gerais, na Rua Aurélio Possa, nº 71A, Bairro Centro, CEP: 36.270-000., denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade dispensa nº **001/2018 - Processo Licitatório nº 001/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global para o presente contrato é de R\$ 6.000 (seis mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do Processo Administrativo nº 001/2018, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:



- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Câmara Legislativa o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, nos casos expressos na Lei 8.666/93, devidamente comprovado os casos de desequilíbrio contratual, que será encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E OBRIGAÇÕES:

Lei Municipal Orçamentária N° 648 de 19 de dezembro de 2017 - Dotação: 00025-01.01.02.01.031.0052.2006.3.3.90.39.00 – serviços diversos – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

I - Da CONTRATADA

- a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) Publicar mensalmente atos oficiais e matérias de interesse da Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio, em jornal com distribuição local e regional.
- g) Disponibilizar jornais gratuitos a serem distribuídos à população, que deverão ser entregues na sede da Câmara Legislativa a casa edição.
- h) Responsabilizar-se pela diagramação das matérias a serem publicadas.
- i) Manter a integralidade das matérias enviadas para serem publicadas.

II- Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados do veículo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Presidente da Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio, juntamente com a mesa diretora.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2018**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Santa Bárbara do Tugúrio, 08 de janeiro de 2018.

Mesa Diretora

Alarino Manoel da Silva

Presidente

Oswaldo Galdino de Paiva

Vice Presidente

Carlos Afonso Neves

Secretário\Tesoureiro

MÁRCIO JOSÉ ESTEVAM (MEI)

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 01/2018
Dispensa nº 01/2018

Espécie: Contrato nº 01/2018

Contratante: Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio

Contratado: MÁRCIO ADRIANO ESTEVAM - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.770.253/0001-60, sediada na cidade de Ressaquinha, Minas Gerais, na Rua Aurélio Possa, nº 71A, Bairro Centro, CEP: 36.270-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio Adriano Estevam, portador da Identidade nº 11724024 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 044.314.496-63

Objeto: Serviços de Publicação de atos oficiais e matérias de interesse da Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio em jornal com circulação local.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inc. II.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data da Assinatura: 08/01/2018

Vigência: 01/12/201

Dotação Orçamentária: Lei Municipal Orçamentária Nº 648 de 19 de dezembro de 2017.